



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante esta Casa de Leis, a fim de apresentar o incluso **PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovado o projeto que institui a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao Zika vírus, microcefalia e a Chikungunya, nas escolas municipais e dá outras providências, no Município de Campo Largo.

Justifica-se o Projeto de Lei que possa vir a ser sancionado através de competente Lei Municipal conforme fundamentos a seguir expostos:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a campanha em todas as escolas municipais da cidade, tendo em vista que, ano após ano, o crescente número de casos de dengue em todo país. Cresce também, os casos de Chikungunya e, mais recentemente, fomos surpreendidos com mais uma doença em nosso país, a Febre Zika.

Tais doenças tem em comum o fato de serem transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti, de modo que é correto afirmar que o combate a essas doenças passa diretamente pela eliminação dos criadouros desse mosquito.

É certo também, que a responsabilidade pelo combate do mosquito Aedes Aegypti, é de todos, ou seja, dos órgãos públicos e da população de um modo geral.

Em que pese a responsabilidade seja solidária, a dengue gera um grande problema de saúde pública que, por sua vez, é responsabilidade exclusiva do Estado.

Dessa forma, na qualidade de Legisladores, é nosso dever buscar formas de contribuir com o combate à Dengue a partir da propositura de projetos de lei como o que aqui se apresenta.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, creio estar justificado tal Projeto e esperamos contar com beneplácito dos demais nobres vereadores.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

Termos em que pede deferimento

Campo Largo, 12 de Fevereiro de 2016.

Marcio Angelo Beraldo

Vereador